Lei Nº 1.045 de 02 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado a aplicação do percentual de 6,86% (seis inteiros e oitenta seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão e confiança.

Art. 2° Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal conforme Lei Municipal orçamentária nº 1.043, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 4° O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2011.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2011.

Piedade de Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2011.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal